Docusign Envelope ID: E3B2B5B7-0326-488A-8597-FD4A1FD7C543

I9 REPRESENTAÇÕES & ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A CNPJ nº 42.344.469/0001-98 NIRE nº 35300570979 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data: 03 de novembro de 2025. **Local:** Av Prefeito Carlos Ferreira Lopes nº 703 Pvmto 07, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08.773-490. **Presença:** A totalidade do capital social subscrito, dispensa a publicação dos editais de convocação conforme dispõe o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. **Mesa Diretora: GUSTAVO LUIZ LUCKMANN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob o n.º 39.496.971-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 372.845.288-26, residente e domiciliado, Rua Professora Nair Meire de Mello, n.º 712, Real Park Mogi, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08795-516, neste ato atuando como **Presidente; e VANESSA FIGUEIREDO GONÇALVES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 24.328.336-2 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 271.819.968-78, residente e domiciliada a Rua Caramuru nº 1099 apt. 83, Saúde, São Paulo/SP, CEP 04138-001, atuando como **Secretário. Ordem do Dia:** I) Aprovar a inclusão de cláusula referente a Direito de Preferência na alienação de ações; II) Aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia; Iniciados os trabalhos passou-se as deliberações da ordem do dia. **Item "I"** da ordem do dia: Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente apresentou a inclusão no Capítulo IX - Disposições Gerais clausula que regula o direito de preferencia em eventual alienação, a qualquer título de ações representativas do capital social da Companhia. Como proposta de redação de cláusula, fora apresentada a seguinte redação: Fica convencionado entre os Acionistas que, em eventual alienação, a qualquer título, de ações representativas do capital social da Companhia por qualquer dos Acionistas, estes deverão observar, de forma obrigatória, o direito de preferência do outro Acionista para aquisição da totalidade das ações objeto da alienação pretendida, em igualdade de condições com terceiros, inclusive quanto à forma de pagamento, prazos, garantias e demais elementos relevantes da proposta. §1º - O Acionista interessado em alienar total ou parcialmente sua participação societária ("Acionista Alienante") deverá notificar o outro Acionista ("Notificação de Venda"), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da pretendida alienação, indicando, de forma clara e completa: I. a quantidade e classe das ações objeto da alienação; II. a identificação do potencial terceiro adquirente, se houver; III. o preço proposto por ação; IV. a forma de pagamento e eventuais garantias; e V. demais condições relevantes da operação. §2º - O Acionista terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Venda, para manifestar, por escrito, sua intenção de exercer o direito de preferência, comprometendo-se à aquisição das ações nas condições indicadas. O silêncio será interpretado como renúncia ao direito de preferência. §3º - Se o Acionista exercer o direito de preferência no prazo estipulado, o Acionista Alienante ficará autorizado a alienar as ações objeto da Notificação de Venda a terceiros, desde que a alienação ocorra em condições iguais ou mais vantajosas às oferecidas aos demais Acionistas, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término do prazo de preferência. §4º - Caso a alienação seja realizada a terceiro em condições mais vantajosas do que as constantes da Notificação de Venda, o Acionista poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias após a ciência da efetivação da venda, exigir: I. a aquisição das ações pelo mesmo preço e condições mais vantajosas praticadas; ou II. a reparação financeira equivalente à diferença entre as condições originalmente ofertadas e aquelas efetivamente praticadas com o terceiro adquirente. §5º - O descumprimento, por qualquer Acionista, do disposto nesta cláusula sujeitará o infrator à obrigação de indenizar integralmente os demais Acionistas por perdas e danos, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Acordo ou na legislação aplicável. Iniciada a deliberação referente a inclusão da redação de clausula apresentada no Capítulo IX - Disposições Gerais, os acionistas, em sua unanimidade a aprovaram sem ressalvas. Item "II" da ordem do dia: Com a aprovação do item I da Ordem do Dia, o Senhor Presidente apresentou nova redação do Estatuto Social, incluindo a inclusão aprovada nesta Assembleia Geral Extraordinária. Iniciada a deliberação, foi aprovado por unanimidade e sem ressalvas pelos acionistas a nova redação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I da presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida, conferida e aprovada, tendo sido consignado que todas as deliberações da Assembleia foram tomadas por unanimidade de votos, sem ressalvas ou servas de qualquer natureza. Esta Ata contém 04 (quatro) páginas e confere com a original lavrada no Livro de Atas de Assembleia Geral dessa Sociedade. São Paulo, 03 de novembro de 2025. Mesa Diretora **GUSTAVO LUIZ LUCKMANN** CPF/MF n.º 372.845.288-26 Diretora Presidente - Presidente da Mesa **VANESSA FIGUEIREDO GONÇALVES** CPF/MF n.º 271.819.968-78 Secretária da Mesa - Advogado **Dr. Vitor Antonio Zani Furlan** OAB/SP n.º 305.747 Advogado. **ANEXO I ESTATUTO SOCIAL I9 REPRESENTAÇÕES & ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A CNPJ nº 42.344.469/0001-98 I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração Art. 1º - I9 REPRESENTAÇÕES & ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A**, sendo uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Art. 2º** - A sociedade tem sede, foro e administração no município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, na Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes nº 703 Sala 701, Pavimento 07, Vila Mogilar, CEP 08773-490, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional, ou no exterior, a critério da Diretoria com anuência expressa da Assembleia Geral. **Art. 3º** - A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: I - Representação Comercial; II - Administração de bens móveis e imóveis próprios e de terceiros; III - Participação no quadro societário como quotista ou acionista de outras pessoas jurídicas. **Art. 4º** - A sociedade tem prazo de duração indeterminado. **II - Capital Social Art. 5º** - O capital social fechado, subscrito em moeda corrente nacional é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma. **Art. 6º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **III - Administração Art. 7º** - A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social. Art. 8º - A Diretoria será composta por 1 (um), ou mais membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela assembleia geral. Parágrafo Único - A Diretoria deverá ser composta por um(a) Diretor(a) Presidente, e se eleito o outro membro opcional, como Diretor(a) Vice-Presidente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **Art. 9º** - Nos casos de ausência ou impedimentos temporários, o (a) (os/as) Diretor (a) (es/as), substituir-se-ão mutuamente. § 1º. Os (As) Diretores (as) permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções, até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição. § 2º. Os (As) Diretores (as) serão investidos nos seus cargos mediante o termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. **Art. 10º** - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor (a), ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo, será eleito novo (a) Diretor (a) por Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído. **Art. 11** - Compete ao (a) Diretor (a) Presidente, isoladamente, administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticar, enfim, todos e quaisquer atos que julgar necessário para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive a compra de bens móveis ou imóveis, ficando, porém, impedido (a) de vender ou alienar quaisquer bens que estejam incluídos na inteligência dos parágrafos seguintes, ou outro comando expresso no presente Estatuto Social. § 1 º· Fica determinado por este instrumento social, que deverá haver a aprovação de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos acionistas com direito a voto, em Assembleia Geral designada para esse ato específico, para que ocorra a venda ou alienação de quaisquer bens do ativo imobilizado desta sociedade, bem como de quaisquer bem imóvel pertencente a essa Companhia, sendo considerado absolutamente nulo e ineficaz o ato da venda sem a prévia autorização formal da Assembleia Geral Extraordinária realizada para esse ato de venda específico. § 2º. Fica vedado ao Diretor Presidente, ou a qualquer Diretor que o represente em sua ausência, autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sem a prévia autorização formal da Assembleia Geral. **Art. 12** - Compete ao (a) Diretor (a) Vice-Presidente substituir o (a) Diretor (a) Presidente e vice-versa nas suas ausências e impedimentos, que deverão ser registradas no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria. É vedado ao (a) Vice-Presidente, quando do exercício da Presidência, onerar a sociedade, vender, hipotecar, ou dar bens móveis ou imóveis em garantia sem a prévia aprovação da Assembleia Geral. **Art. 13** - As procurações deverão ser assinadas pelo (a) Diretor (a) Presidente, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários, exceto as procurações específicas para o foro em geral relacionadas a questões judiciais (ad judicia) que não necessitarão de prazo de validade. **Art. 14** - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **IV - Conselho de Administração Art. 15** - O Conselho de Administração poderá, ou não, ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, permitida a reeleição. § 1 º· Os membros do Conselho de Administração serão empossados pela assembleia geral que os eleger, mediante termo lavrado e assinado no "Livro de Atas do Conselho de Administração". § 2º. O Conselho de Administração terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral que o constituir e eleger. **Art. 16** - A administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e, ou, pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social. **Art. 17** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco), acionistas ou não, da Sociedade. § 1º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria absoluta de votos, em sessão com a presença de todos os membros do Conselho de Administração. § 2º. Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, este poderá delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração. § 3º Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral. O vice-presidente assumirá a Presidência do Conselho de Administração em caso de vacância deste. Na hipótese de vacância de ambos os cargos (presidente e vice-presidente), o Conselho de Administração promoverá nova eleição para preenchimento dos mesmos, nos termos do caput. § 4º Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II- Eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto; III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, a estrutura de controles internos e as medidas adotadas pela diretoria para mitigar riscos; os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; V - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI - Deliberar sobre os investimentos em projetos de expansão e melhorias, em um valor global superior àquele fixado periodicamente pelo próprio Conselho de Administração; VII - Escolher e destituir os auditores independentes, se houver; VIII - Deliberar sobre a criação de comitês da Sociedade, suas regras de funcionamento e atribuições. **V - Conselho Fiscal Art. 18** - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral e será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não. **Art. 19** - O Conselho Fiscal, será eleito e instalado pela Assembleia Geral em que for solicitado o seu funcionamento, poderá ter a característica de funcionamento não permanente, sendo permitida a reeleição de seus membros. § 1º. Quando o funcionamento não for permanente, será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia-geral ordinária após a sua instalação. § 2º. O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras ao menos trimestralmente. § 3º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. § 4º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. § 5º. - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Art. 20** - Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei: § 1º. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; § 2º. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; § 3º. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; § 4º. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; § 5º. Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; § 6º. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; § 7º. Examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar; § 8º. Exercer essas atribuições, durante liquidação. **Art. 21** - A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **V - Elegibilidade dos Membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal Art. 22** - Compete à assembleia geral de acionistas, quando a lei estabelecer certos requisitos para a investidura do cargo, exigir a exibição dos comprovantes respectivos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede da companhia, bem como os comprovantes das demais condições de elegibilidade (inexistência de impedimentos). **VI - Assembleia Geral Art. 23** - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto Social, possui poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social, bem como para tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia. **Art. 24** - A Assembleia Geral será presidida pelo (a) diretor (a) presidente da Companhia, ou pelo substituto que este vier a designar, ou, por um acionista escolhido pelos (as) presentes. § 1º. O (A) Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o Secretário (a) da mesa. § 2º. A Assembleia Geral será realizada na sede social da Companhia, podendo ser realizada fora da sede social por motivo de força maior ou por outro motivo previsto em lei. § 3º. Além da forma presencial a Companhia poderá realizar Assembleia Geral, de modo digital utilizando-se de plataformas (sistemas) seguras, que colaborem com a confidencialidade das informações geradas na referida Assembleia. **Art. 25** - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei. **Art. 26** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses societários, este Estatuto Social ou a legislação aplicável exigirem decisões dos acionistas. **Art. 27** - Somente poderão comparecer às Assembleias Gerais os proprietários de ações cujos nomes estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a realização da correspondente Assembleia. Parágrafo Único - O acionista pode ser representado em Assembleia Geral por procurador constituído, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, desde que a procuração seja específica, bem como esteja vigente. **Art. 28** - A assembleia geral extraordinária, que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número. **Art. 29** - Havendo a presença da totalidade do capital subscrito na Assembleia Geral será dispensada a exigência da publicação dos Editais de Convocação, conforme dispõe o art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. **VII - Exercício Social Art. 30** - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de março de cada ano. Parágrafo Único. O (A) Diretor (a) poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nesses balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral. **Art. 31** - Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. b) 25% (vinte e cinco por cento) depois de deduzida a reserva legal, será destinada para uma reserva estatutária em nível de reserva para expansão ou contingências. c) O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer. **VIII - Liquidação Art. 32** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de sua liquidação. **IX - Disposições Gerais Art. 33** - Fica convencionado entre os Acionistas que, em eventual alienação, a qualquer título, de ações representativas do capital social da Companhia por qualquer dos Acionistas, estes deverão observar, de forma obrigatória, o direito de preferência do outro Acionista para aquisição da totalidade das ações objeto da alienação pretendida, em igualdade de condições com terceiros, inclusive quanto à forma de pagamento, prazos, garantias e demais elementos relevantes da proposta. §1º - O Acionista interessado em alienar total ou parcialmente sua participação societária ("Acionista Alienante") deverá notificar o outro Acionista ("Notificação de Venda"), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da pretendida alienação, indicando, de forma clara e completa: I. a quantidade e classe das ações objeto da alienação; II. a identificação do potencial terceiro adquirente, se houver; III. o preço proposto por ação; IV. a forma de pagamento e eventuais garantias; e V. demais condições relevantes da operação. §2º - O Acionista terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Venda, para manifestar, por escrito, sua intenção de exercer o direito de preferência, comprometendo-se à aquisição das ações nas condições indicadas. O silêncio será interpretado como renúncia ao direito de preferência. §3º - Se o Acionista exercer o direito de preferência no prazo estipulado, o Acionista Alienante ficará autorizado a alienar as ações objeto da Notificação de Venda a terceiros, desde que a alienação ocorra em condições iguais ou mais vantajosas às oferecidas aos demais Acionistas, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término do prazo de preferência. §4º - Caso a alienação seja realizada a terceiro em condições mais vantajosas do que as constantes da Notificação de Venda, o Acionista poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias após a ciência da efetivação da venda, exigir: I. a aquisição das ações pelo mesmo preço e condições mais vantajosas praticadas; ou II. a reparação financeira equivalente à diferença entre as condições originalmente ofertadas e aquelas efetivamente praticadas com o terceiro adquirente. §5º - O descumprimento, por qualquer Acionista, do disposto nesta cláusula sujeitará o infrator à obrigação de indenizar integralmente os demais Acionistas por perdas e danos, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Acordo ou na legislação aplicável. **Art. 34** - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente a matéria específica. São Paulo, 03 de novembro de 2025. **GUSTAVO LUIZ LUCKMANN** CPF/MF n.º 372.845.288-26 Presidente, **Dr. Vitor Antonio Zani Furlan** OAB/SP n.º 305.747 Advogado. Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certifico o registro sob o número 392.306/25-6 - 12/NOV/2025 - Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

SIGMAFY SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A CNPJ nº 58.287.592/0001-54 NIRE nº 35300652398 - Ata de Assembleia Geral Extrordinária

Data: 01 de outubro de 2025. Local: Rua Cantagalo nº 74 - Cj. 1609 Bloco B, Ed. Nave Offices Tower, Tatuapé, São Paulo - SP, CEP 03319-900. **Presença:** A totalidade do capital social subscrito, dispensa a publicação dos editais de convocação conforme dispõe o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. **Mesa Diretora: WAGNER RODRIGO WEBER,** brasileiro, casado, nascido em 25/02/1981, empresário, portador do RG n.º 6262114-1 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.344.809-54, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, n.º 1535, apto. 41, Centro, Curitiba - PR, CEP 80060-060, atuando como **Presidente; e VANESSA FIGUEIREDO GONÇALVES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 24.328.336-2 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 271.819.968-78, residente e domiciliada a Rua Caramuru nº 1099 apt. 83, Saúde, São Paulo/SP, CEP 04138-001, atuando como **Secretário. Ordem do Dia:** I) Aprovar a inclusão de cláusula referente a Direito de Preferência na alienação de ações; II) Aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia; Iniciados os trabalhos passou-se as deliberações da ordem do dia. **Item "I"** da ordem do dia: Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente apresentou a inclusão no Capítulo X - Disposições Gerais clausula que regula o direito de preferencia em eventual alienação, a qualquer título de ações representativas do capital social da Companhia. Como proposta de redação de cláusula, fora apresentada a seguinte redação: Fica convencionado entre os Acionistas que, em eventual alienação, a qualquer título, de ações representativas do capital social da Companhia por qualquer dos Acionistas, estes deverão observar, de forma obrigatória, o direito de preferência do outro Acionista para aquisição da totalidade das ações objeto da alienação pretendida, em igualdade de condições com terceiros, inclusive quanto à forma de pagamento, prazos, garantias e demais elementos relevantes da proposta. §1º - O Acionista interessado em alienar total ou parcialmente sua participação societária ("Acionista Alienante") deverá notificar o outro Acionista ("Notificação de Venda"), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da pretendida alienação, indicando, de forma clara e completa: I. a quantidade e classe das ações objeto da alienação; II. a identificação do potencial terceiro adquirente, se houver; III. o preço proposto por ação; IV. a forma de pagamento e eventuais garantias; e V. demais condições relevantes da operação. §2º - O Acionista terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Venda, para manifestar, por escrito, sua intenção de exercer o direito de preferência, comprometendo-se à aquisição das ações nas condições indicadas. O silêncio será interpretado como renúncia ao direito de preferência. §3º - Se o Acionista exercer o direito de preferência no prazo estipulado, o Acionista Alienante ficará autorizado a alienar as ações objeto da Notificação de Venda a terceiros, desde que a alienação ocorra em condições iguais ou mais vantajosas às oferecidas aos demais Acionistas, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término do prazo de preferência. §4º - Caso a alienação seja realizada a terceiro em condições mais vantajosas do que as constantes da Notificação de Venda, o Acionista poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias após a ciência da efetivação da venda, exigir: I. a aquisição das ações pelo mesmo preço e condições mais vantajosas praticadas; ou II. a reparação financeira equivalente à diferença entre as condições originalmente ofertadas e aquelas efetivamente praticadas com o terceiro adquirente. §5º - O descumprimento, por qualquer Acionista, do disposto nesta cláusula sujeitará o infrator à obrigação de indenizar integralmente os demais Acionistas por perdas e danos, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Acordo ou na legislação aplicável. Iniciada a deliberação referente a inclusão da redação de clausula apresentada no Capítulo X - Disposições Gerais, os acionistas, em sua unanimidade a aprovaram sem ressalvas. Item "II" da ordem do dia: Com a aprovação do item I da Ordem do Dia, o Senhor Presidente apresentou nova redação do Estatuto Social, incluindo a inclusão aprovada nesta Assembleia Geral Extraordinária. Iniciada a deliberação, foi aprovado por unanimidade e sem ressalvas pelos acionistas a nova redação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I da presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida, conferida e aprovada, tendo sido consignado que todas as deliberações da Assembleia foram tomadas por unanimidade de votos, sem ressalvas ou servas de qualquer natureza. Esta Ata contém 04 (quatro) páginas e confere com a original lavrada no Livro de Atas de Assembleia Geral dessa Sociedade. São Paulo, 01 de outubro de 2025. **Mesa Diretora Wagner Rodrigo Weber** CPF/MF n.º 007.344.809-54 Diretor Presidente - Presidente da Mesa **VANESSA FIGUEIREDO GONÇALVES** CPF/MF n.º 271.819.968-78 Secretária da Mesa Advogado **Dr. Vitor Antonio Zani Furlan** - OAB/SP nº 305.747 Advogado. **Anexo I Estatuto Social SIGMAFY SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A CNPJ nº 58.287.592/0001-54 I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração Art. 1º - SIGMAFY SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A** sendo uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Art. 2º** - A sociedade tem sede, foro e administração na Rua Cantagalo nº 74 - Cj. 1609 Bloco B, Ed. Nave Offices Tower, Tatuapé, São Paulo - SP, CEP 03319-900, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional, ou no exterior, a critério da Diretoria com anuência expressa da Assembleia Geral. **Art. 3º** - A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: I - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; II - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; III - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; **Art. 4º** - A sociedade tem prazo de duração indeterminado. **II - Capital Social Art. 5º** - O capital social fechado, subscrito em moeda corrente nacional é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma. **Art. 6º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 1º - As ações da Companhia são todas nominativas, presumindo-se a sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia. **III - Administração Art. 7º** - A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social. **Art. 8º** - A Diretoria será composta por 1 (um), ou mais membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela assembleia geral. Parágrafo Único. A Diretoria deverá ser composta por um (a) Diretor (a) Presidente, e se eleito o outro membro opcional, como Diretor (a) Vice- Presidente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **Art. 9º** - Nos casos de ausência ou impedimentos temporários, o (a) (os/as) Diretor (a) (es/as), substituir-se-ão mutuamente. § 1º. Os (As) Diretores (as) permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções, até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição. § 2º. Os (As) Diretores (as) serão investidos nos seus cargos mediante o termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. § 3º. Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração. § 4º. A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País. **Art. 10º** - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor (a), ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo, será eleito novo (a) Diretor (a) por Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído. **Art. 11** - Compete ao (a) Diretor (a) Presidente, isoladamente, administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticar, enfim, todos e quaisquer atos que julgar necessário para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive a compra de bens móveis ou imóveis, ficando, porém, impedido (a) de vender ou alienar quaisquer bens que estejam incluídos na inteligência dos parágrafos seguintes, ou outro comando expresso no presente Estatuto Social. § 1º. Fica determinado por este instrumento social, que deverá haver a aprovação de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos acionistas com direito a voto, em Assembleia Geral designada para esse ato específico, para que ocorra a venda ou alienação de quaisquer bens do ativo imobilizado desta sociedade, bem como de quaisquer bem imóvel pertencente a essa Companhia, sendo considerado absolutamente nulo e ineficaz o ato da venda sem a prévia autorização formal da Assembleia Geral Extraordinária realizada para esse ato de venda específico. § 2º. Fica vedado ao Diretor Presidente, ou a qualquer Diretor que o represente em sua ausência, autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sem a prévia autorização formal da Assembleia Geral. **Art. 12** - Compete ao (a) Diretor (a) Vice-Presidente substituir o (a) Diretor (a) Presidente e vice-versa nas suas ausências e impedimentos, que deverão ser registradas no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria. É vedado ao (a) Vice- Presidente, quando do exercício da Presidência, onerar a sociedade, vender, hipotecar, ou dar bens móveis ou imóveis em garantia sem a prévia aprovação da Assembleia **Geral. Art. 13** - As procurações deverão ser assinadas pelo (a) Diretor (a) Presidente, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários, exceto as procurações específicas para o foro em geral relacionadas a questões judiciais (ad judicia) que não necessitarão de prazo de validade. **Art. 14** - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **IV - Conselho de Administração Art. 15** - O Conselho de Administração poderá, ou não, ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, permitida a reeleição. § 1º. Os membros do Conselho de Administração serão empossados pela assembleia geral que os eleger, mediante termo lavrado e assinado no "Livro de Atas do Conselho de Administração". § 2º. O Conselho de Administração terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral que o constituir e eleger. **Art. 16** - A administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e, ou, pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social. **Art. 17** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco), acionistas ou não, da Sociedade. § 1º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria absoluta de votos, em sessão com a presença de todos os membros do Conselho de Administração. § 2º. Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, este poderá delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração. § 3º. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral. O vice-presidente assumirá a Presidência do Conselho de Administração em caso de vacância deste. Na hipótese de vacância de ambos os cargos (presidente e vice-presidente), o Conselho de Administração promoverá nova eleição para preenchimento dos mesmos, nos termos do caput. **Art. 18** - Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II- Eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto; III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, a estrutura de controles internos e as medidas adotadas pela diretoria para mitigar riscos; os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; V - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI - Deliberar sobre os investimentos em projetos de expansão e melhorias, em um valor global superior àquele fixado periodicamente pelo próprio Conselho de Administração; VII - Escolher e destituir os auditores independentes, se houver; VIII - Deliberar sobre a criação de comitês da Sociedade, suas regras de funcionamento e atribuições. **V - Conselho Fiscal Art. 19** - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral e será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não. **Art. 20** - O Conselho Fiscal, será eleito e instalado pela Assembleia Geral em que for solicitado o seu funcionamento, poderá ter a característica de funcionamento não permanente, sendo permitida a reeleição de seus membros. § 1º. Quando o funcionamento não for permanente, será instalado pela assembleia- geral a pedido dos acionistas e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia-geral ordinária após a sua instalação. § 2º. O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras ao menos trimestralmente. § 3º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. § 4º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. § 5º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Art. 21** - Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei: I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; III - Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; V - Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; VII - Examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar; VIII - Exercer essas atribuições, durante a liquidação. **Art. 22** - A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **VI - Elegibilidade dos Membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal Art. 23** - Compete à assembleia geral de acionistas, quando a lei estabelecer certos requisitos para a investidura do cargo, exigir a exibição dos comprovantes respectivos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede da companhia, bem como os comprovantes das demais condições de elegibilidade (inexistência de impedimentos). **VII - Assembleia Geral Art. 24** - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto Social, possui poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social, bem como para tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia. **Art. 25** - A Assembleia Geral será presidida pelo (a) diretor (a) presidente da Companhia, ou pelo substituto que este vier a designar, ou, por um acionista escolhido pelos (as) presentes. § 1º. O (A) Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o Secretário (a) da mesa. § 2º. A Assembleia Geral será realizada na sede social da Companhia, podendo ser realizada fora da sede social por motivo de força maior ou por outro motivo previsto em lei. § 3º. Além da forma presencial a Companhia poderá realizar Assembleia Geral, de modo digital utilizando-se de plataformas (sistemas) seguras, que colaborem com a confidencialidade das informações geradas na referida Assembleia. **Art. 26** - A Assembleia Geral de acionista ocorrerá ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei. **Art. 27** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses societários, este Estatuto Social ou a legislação aplicável exigirem decisões dos acionistas. **Art. 28** - Somente poderão comparecer às Assembleias Gerais os proprietários de ações cujos nomes estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a realização da correspondente Assembleia. Parágrafo Único. O acionista pode ser representado em Assembleia Geral por procurador constituído, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, desde que a procuração seja específica, bem como esteja vigente. **Art. 29** - A assembleia geral extraordinária, que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número. **Art. 30** - Havendo a presença da totalidade do capital subscrito na Assembleia Geral será dispensada a exigência da publicação dos Editais de Convocação, conforme dispõe o art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. **VIII - Exercício Social Art. 31** - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de março de cada ano. Parágrafo Único. O (A) Diretor (a) poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nesses balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral. **Art. 32** - Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. b) 25% (vinte e cinco por cento) depois de deduzida a reserva legal, será destinada para uma reserva estatutária em nível de reserva para expansão ou contingências. c) O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer. **IX - Liquidação Art. 33** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de sua liquidação. **X - Disposições Gerais Art. 34** - Fica convencionado entre os Acionistas que, em eventual alienação, a qualquer título, de ações representativas do capital social da Companhia por qualquer dos Acionistas, estes deverão observar, de forma obrigatória, o direito de preferência do outro Acionista para aquisição da totalidade das ações objeto da alienação pretendida, em igualdade de condições com terceiros, inclusive quanto à forma de pagamento, prazos, garantias e demais elementos relevantes da proposta. §1º - O Acionista interessado em alienar total ou parcialmente sua participação societária ("Acionista Alienante") deverá notificar o outro Acionista ("Notificação de Venda"), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da pretendida alienação, indicando, de forma clara e completa: I. a quantidade e classe das ações objeto da alienação; II. a identificação do potencial terceiro adquirente, se houver; III. o preço proposto por ação; IV. a forma de pagamento e eventuais garantias; e V. demais condições relevantes da operação. §2º - O Acionista terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Venda, para manifestar, por escrito, sua intenção de exercer o direito de preferência, comprometendo-se à aquisição das ações nas condições indicadas. O silêncio será interpretado como renúncia ao direito de preferência. §3º - Se o Acionista exercer o direito de preferência no prazo estipulado, o Acionista Alienante ficará autorizado a alienar as ações objeto da Notificação de Venda a terceiros, desde que a alienação ocorra em condições iguais ou mais vantajosas às oferecidas aos demais Acionistas, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término do prazo de preferência. §4º - Caso a alienação seja realizada a terceiro em condições mais vantajosas do que as constantes da Notificação de Venda, o Acionista poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias após a ciência da efetivação da venda, exigir: I. a aquisição das ações pelo mesmo preço e condições mais vantajosas praticadas; ou II. a reparação financeira equivalente à diferença entre as condições originalmente ofertadas e aquelas efetivamente praticadas com o terceiro adquirente. §5º - O descumprimento, por qualquer Acionista, do disposto nesta cláusula sujeitará o infrator à obrigação de indenizar integralmente os demais Acionistas por perdas e danos, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Acordo ou na legislação aplicável. **Art. 35** - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente a matéria específica. São Paulo, 01 de outubro de 2025. **Wagner Rodrigo Weber** - CPF/MF n.º 007.344.809-54 - Diretor Presidente. **Dr. Vitor Antonio Zani Furlan** - OAB/SP n.º 305.747 Advogado. Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certifico o registro sob o número 389.343/25-0 - 05/NOV/2025 - Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

AXIS RENOVÁVEIS S.A.

CNPJ/MF nº 22.873.125/0001-69 – NIRE 35.300.502.663 – Companhia Fechada

Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Os acionistas da Axis Renováveis S.A. ("Companhia") ficam convocados a se reunir na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") que se realizará, em segunda convocação, no dia 16 de dezembro de 2025, às 16:00 horas, na nova sede da Companhia, localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, Edifício Tenerife, conjunto 141, Bloco B, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-005, para deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: **(a)** em Assembleia Geral Ordinária: tomar as contas dos administradores e aprovar as demonstrações financeiras (individuais e consolidadas) da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; e **(b)** em Assembleia Geral Extraordinária: (b.1) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia para a Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, Edifício Tenerife, conjunto 141, Bloco B, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-005; e (b.2) ratificar a aprovação do jornal "Gazeta de S. Paulo" como o jornal de grande circulação local que vem sendo utilizado para as publicações dos atos societários da Companhia. A AGOE será realizada presencialmente na sede social da Companhia, ficando autorizada a realização da AGOE de forma semipresencial, nos termos da Seção VIII do Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("IN DREI 81"), com a utilização da plataforma digital Microsoft Teams. Em consonância com o disposto no § 5º do Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, informamos que as demonstrações financeiras (individuais e consolidadas) da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, foram publicadas no jornal "Gazeta de S. Paulo" em 17 de abril de 2025 (página B1), estando disponíveis também no seguintes endereço eletrônico https://publicidadelegal.gazetasp.com.br/. Para os acionistas que desejarem se fazer representar por procurador, solicitamos que providenciem instrumento de procuração com poderes específicos para sua representação na AGOE.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025. Rodrigo Teixeira Marcolino e Luiz Augusto Pacheco e Silva (Diretores).

JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.

CNPJ/MF nº 12.600.032/0001-07 - NIRE 35.300.563.344

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Ficam os acionistas da Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A. ("**Companhia**"), convocados para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("**Assembleia**"), a ser realizada em 22 de dezembro de 2025, às 10h, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, para deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia: (i) a declaração e pagamento de dividendos intercalares pela Companhia, nos termos do Artigo 34, alínea "c", do Estatuto Social da Companhia; e (ii) a autorização à prática, pela administração da Companhia, de todos os atos necessários à implementação da deliberação ora aprovada. **Instruções Gerais**: Os materiais e informações necessárias para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia foram compartilhados nesta data com os acionistas, nos termos da lei aplicável e do estatuto social da Companhia. Os acionistas que optarem por participar da Assembleia pessoalmente ou por procurador devidamente constituído deverão comparecer munidos dos seguintes documentos: (i) documento de identidade e, se for o caso, (ii) instrumentos de mandato para representação do acionista por procurador, outorgado na forma da legislação, inclusive o artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. São Paulo, 13 de dezembro de 2025. A Administração, **Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OBRAS N.º 07/2025
PROCESSO N.º 4078/2025
EDITAL N.º 149/2025

Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Serviço de Recapeamento Asfáltico e Sinalização Viária, Através da Demanda n.º 080815/2024, Provenientes do Governo Estadual, Incluso Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra Necessária.

Data final para recebimento das propostas: 14/01/2026 às 08h30min.
Data final para abertura e análise das propostas: 14/01/2026 às 08h31min.
Informações pelo fone: (15) 3384-2994. site: www.cerquilho.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br

PAULO ROBERTO PILON - PREFEITO MUNICIPAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SALTO
CNPJ 58.980.210.0001/73
Rua Rio Branco,1094 - Centro - Salto/SP - Fone: (11) 4021 1762
EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Direção do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Salto, inscrito sob o CNPJ: 58.980.210.0001/73, vem por sua presidente abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convocar todos os trabalhadores integrantes da categoria Servidores Públicos Municipais de Salto, da Administração Pública e suas Autarquias, na base territorial da Estância Turística de Salto, a comparecerem na Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 18 de dezembro de 2025, às 16h30 em primeira chamada e as 17h00 em segunda chamada, conforme previsto no estatuto da Entidade, na Sede do Sindicato dos Químicos, a Rua: Rua Dr Barros Júnior, 264 – Centro - Salto/SP, para deliberação sobre a seguinte ordem do dia: I- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ENTIDADE - EXERCÍCIO 2025; II - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2026 E III - RATIFICAR APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FIM DE MANDATO SINDICAL.

Estância Turística de Salto, 12 de dezembro de 2025.
ROSIANE TEODORO RAMOS
DIRETORA PRESIDENTE

Edital de Citação. Processo Digital nº: 1011738-72.2023.8.26.0224. Classe: Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários **Exequente: Banco Bradesco S.A. Executado: Proexpert Eventos Eireli. Edital de Citação. Prazo de 20 dias. Processo nº 1011738-72.2023.8.26.0224. O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr. Guilherme Moretti**, na forma da Lei, etc. Faz Saber a **Proexpert Eventos Eireli, CNPJ 28837619000174**, com último endereço à Rua Geishofer, 45, Jardim Baruch, CEP 070 82-180, Guarulhos - SP, que lhe foi proposta uma ação de **Execução de Título Extrajudicial por parte de Banco Bradesco S.A.**, para pagamento do valor **R$ 158.070,50 (08.02.2023)**, valor histórico, mais acréscimos legais. Foi determinado por meio da r. decisão de fls.146 a citação por edital da empresa executada, considerando as diligências efetivadas, as quais restaram frustradas. Nos termos do artigo 256, II do Código de Processo Civil, expediu-se o presente edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual, inicia-se o prazo de 03(três)dias para que pague a quantia de R$158.070,50, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios de 10%(dez por cento),sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação da dívida, ficando desde logo, citado o executado para todos os demais termos da execução, consoante o artigo 829 do Código de Processo Civil, bem como cientificado do prazo de 15(quinze)dias para, querendo, opor embargos à execução, na forma do artigo 915 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento do executado, o presente edital será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Fica cientificado o executado que este Juízo funciona na Rua dos Crisântemos, nº 29, 13º Andar, Sala 1.303, Vila Tijuco, Guarulhos/SP, CEP 07091-060, bem como que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme artigo 257,IV do Código de Processo Civil. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 10 de outubro de 2025. Eu, Rosemary A. Pedrozo, Escrevente, digitei. Eu Esdras Roberto Franquim, Coordenador, conferi e assino digitalmente. Documento Assinado Digitalmente nos Termos da Lei 11.419/2006, Conforme Impressão á Margem Direita**

Palmer do Brasil Investimentos e Participações Ltda.
CNPJ/ME nº 74.569.443/0001-34
Edital de Convocação

Ficam convocados os sócios da Sociedade a se reunirem, na data de 20/12/2025, às 10:00 horas, em primeira convocação, e na data de 20/12/2025, às 10:30 horas, em segunda convocação, para participarem da Reunião de Sócios da Sociedade, a ser realizada na sede da Sociedade, na Rua Casemiro de Abreu, 507, conjunto 01, Brás, CEP 03013-001, São Paulo/SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** aprovar o ingresso da herdeira **Mariana Sartori Cadore** no quadro de sócios da Sociedade, em razão do falecimento da sócia **Lúcia Fátima Sartori**; **(ii)** aprovar a transferência da totalidade das quotas do sócio falecido Sr. **Orlando Augusto de Oliveira** à sócia e herdeira **Maria Amélia Gomieri Sartori**; e **(iii)** adequar as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade para refletir as deliberações aprovadas pelos sócios presentes à reunião, quanto à gestão da sociedade, regras e acordos societários e distribuição de lucros. Os sócios devem comparecer na reunião munidos dos seguintes documentos: 1. Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do contrato social vigente (ou instrumento equivalente), comprovante de eleição dos administradores; e cópia autenticada do documento de identidade do representante; 2. Pessoas Físicas: cópia autenticada de seu documento de identidade; e 3. Procuradores: cópia autenticada de seu documento de identidade e procuração com poderes específicos. Os sócios presentes poderão participar e votar na reunião, sendo que os sócios que não comparecerem serão considerados ausentes. São Paulo, SP, 12/12/2025, **Maria Amélia Gomieri Sartori -** Administradora.

COMUNICADO DE EXTRAVIO

A empresa **A PARTNERS PARTICIPAÇÕES S.A.** inscrita no CNPJ sob nº 59.528.277/0001-34, com sede à Av. Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira,150, Sala 405, Jardim Madalena, na cidade de Campinas, SP, CEP 13.091-611 por meio deste comunica o extravio dos seguintes livros societários:
• Livro de Registro de Ações Nominativas n° 001, com 100 folhas, emitido em 18/02/2025 e registrado na JUCESP em 03/06/2025, autenticação n° 509228.
• Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas n° 001, com 100 folhas, emitido em 18/02/2025 e registrado na JUCESP em 03/06/2025, autenticação n° 509229.
O extravio foi constatado em 01/12/2025 e informamos que foram adotadas as providências internas necessárias e que novos livros serão abertos para continuidade dos registros. Campinas, 11 de dezembro de 2025
A PARTNERS PARTICIPAÇÕES S.A.

COMUNICADO DE EXTRAVIO

A empresa **H PARTNERS PARTICIPAÇÕES S.A.** inscrita no CNPJ sob nº 58.493.794/0001-52, com sede à Av. Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira,150, Sala 407, Jardim Madalena, na cidade de Campinas, SP, CEP 13.091-611 por meio deste comunica o extravio dos seguintes livros societários:
• Livro de Registro de Ações Nominativas nº 001, com 100 folhas, emitido em 17/12/2024 e registrado na JUCESP em 03/06/2025, autenticação nº 509225.
• Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas nº 001, com 100 folhas, emitido em 17/12/2024 e registrado na JUCESP em 03/06/2025, autenticação nº 509223.
O extravio foi constatado em 01/12/2025 e informamos que foram adotadas as providências internas necessárias e que novos livros serão abertos para continuidade dos registros. Campinas, 11 de dezembro de 2025
H PARTNERS PARTICIPAÇÕES S.A.

J.O. BIOENERGIA S.A.

CNPJ n° 15.869.520/0001-02 - NIRE – 35.300.438.001

EXTRATO ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025

Aos 13/10/2025, às 10h, na sede social. **Presença**: Única acionista. **Convocação e Publicações**: Dispensou. **Mesa:** Para presidir Sr. Cesar Krug Ometto e para secretário o Sr. Fernando Ometto Zancaner. **Deliberações**: Aprovarou: as demonstrações financeiras e os documentos contábeis da Sociedade, incluindo o relatório da administração, o balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, referentes ao exercício social encerrado em 31/03/2025, publicados de forma digital no site "Central de Balanços", no dia 26/06/2025; Destinar o valor necessário para a constituição da reserva legal e aprovar o pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio; A fixação do valor para remuneração global anual dos administradores para o exercício social do período de 01/04/2025 a 31/03/2026; Não foi constituído Conselho Fiscal para o exercício social do período de 01/04/2025 a 31/03/2026. **Encerramento**: nada mais. **Jucesp** nº 425.688/25-2 em sessao de 02/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial PLINIO ANTONIO CHAGAS, conforme dispõe o Artigo nº. 216-A da Lei Federal nº. 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.582.571, em 24 de março de 2025, neste Serviço Registral, **REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO** (Usucapião Extraordinária – Art. 1.238 do Código Civil), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por **MAX LEONARDO RAMOS,** brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.523.380-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 876.891.208-06, e sua mulher **MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS,** brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.485.733-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 057.634.148-70, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/1977, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Castro Menezes nº 172, Jardim Colonial – CEP 04821-040, os quais alegam deter a posse mansa e pacífica, com *animus domini*, desde 1990, adquirida através de Instrumento Particular de Promessa de Cessão quitado, datado de 31 de janeiro de 1990; posse essa que se refere ao IMÓVEL área construída de 83,00m², situado na Rua Castro Menezes, n° 172, antiga Rua Quatro, e seu respectivo terreno, correspondente a parte do lote nº 09-A da quadra nº 16, do loteamento denominado "Jardim Colonial" – Gleba C, no 32º Subdistrito – Capela do Socorro, com área de 67,59m², imóvel esse cadastrado na Municipalidade de São Paulo, pelo contribuinte sob o nº 175.167.0106-7; imóvel esse que se acha registrado em área maior conforme a matrícula nº 163.795 deste Cartório. Esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos JARDIM COLONIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, JORGE TANDEITNIK, ESTEBAN IGNÁCIO SCHREIBER WESOVA, BENJAMIN KLAJMAN, JOSÉ KREIMER, ADELIA REJANE CANOLETI, FARIOMAR LUIZ CANOLETI, MATHEUS FIASCHI MENEZES, MICHELE APARECIDA DE AVILA, MARIA RESENILDA DA SILVA REIS, e LUIZ FERREIRA DOS REIS, oferecerem eventual(is) impugnação(ões), desde que fundamentada(s), em face ao titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena de não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº. 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e ainda a teor do Provimento nº 149, do Conselho Nacional de Justiça. Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo nº 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, aos 10 de dezembro de 2025. O Oficial.

3ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Pires/SP. Edital Citação Prazo 20 dias Processo nº 1001387.02.2025.8.26.0505 O Dr. Bruno Igor Rodrigues Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Ribeirão Pires/SP Faz Saber a OZ Safety e Segurança Ltda; CNPJ 17.934.317/0001-06 que DUMONT Comercio de Aços e Metais Ltda ajuizou ação de Execução para o recebimento de R$ 14.640,40 (Abril/2025) referente os documentos anexos aos autos.Estando a executada em lugar ignorado foi determinada sua Citação por edital para que no prazo de 03 dias pague o debito atualizado (reduzidos pela metade daquele fixado em 10% para o caso de pagamento neste prazo) ou Oferecer Embargos a Execução no prazo de 15 dias independentemente de penhora (art.736 e 738 do NCPC) Não sendo contestada a ação a ré será considerado revel caso em que será nomeado curador especial. Será o edital Publicado e afixado na forma da lei. Nada Mais

Voke S.A.

CNPJ/MF nº 04.212.396/0001-91 | NIRE 35300415027 | Código CVM nº 02732-4

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2025

Hora, Data e Local: Aos 04/12/2025, às 08 horas, na sede da **Voke S.A.** ("**Companhia**"), na Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão 23, Jardim São Luís, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** convocação dispensada em razão da presença da representante da totalidade do capital social. **Mesa:** Sr. João Luis Pereira Lima Filho – Presidente; e Sr. Rene Vaz de Almeida – Secretário. **Ordem do Dia: (i)** alteração do objeto social da Companhia; **(iii)** autorização para que os Diretores pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas. **Deliberações:** a acionista da Companhia resolveu, sem quaisquer restrições: **1.** Alterar do objeto social da Companhia de: (i) locação de computadores, máquinas e equipamentos para informática, conserto de computadores, máquinas e equipamentos de informática, prestação de serviços na área de recursos humanos e o comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; (ii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (iii)comércio atacadista de equipamentos de informática; (iv) consultoria em tecnologia da informação; (v) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (vi) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; (vii) serviços de comunicação multimídia – SCM; (viii) reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; (ix) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; (x) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (xi) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; e (xii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; **para: (i) locação de computadores, máquinas e equipamentos para informática, conserto de computadores, máquinas e equipamentos de informática, prestação de serviços na área de recursos humanos e o comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; (ii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (iii) comércio atacadista de equipamentos de informática; (iv) consultoria em tecnologia da informação; (v) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (vi) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; (vii) serviços de comunicação multimídia – SCM; (viii) reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; (ix) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; (x) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; e (xi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. 2.1.** Em decorrência da alteração acima, o **Artigo 3º** do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 3º.*** *A Companhia tem por objeto social:* (i) *locação de computadores, máquinas e equipamentos para informática, conserto de computadores, máquinas e equipamentos de informática, prestação de serviços na área de recursos humanos e o comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;* (ii) *desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;* (iii) *comércio atacadista de equipamentos de informática;* (iv) *consultoria em tecnologia da informação;* (v) *suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;* (vi) *comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;* (vii) *serviços de comunicação multimídia – SCM;* (viii) *reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;* (ix) *reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;* (x) *tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;* (xi) *atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.* **2.** Autorizar os Diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas. **Encerramento:** Nada mais a ser tratado, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. **Assinaturas**: Acionista: 220 Capital Investimentos e Participações S.A. (por Rene Vaz de Almeida e João Luis Pereira Lima Filho). São Paulo, 04/12/2025. **Mesa: João Luis Pereira Lima Filho** – Presidente**; Rene Vaz de Almeida** – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 413.415/25-9 em 05/12/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

COOPERATIVA LIMOEIRO ENERGIAS RENOVÁVEIS III

CNPJ: 40.587.809/0001-86
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 26.12.2025

O(A) Presidente da COOPERATIVA LIMOEIRO ENERGIAS RENOVÁVEIS III, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, convoca os associados para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 26 de dezembro de 2025, na sede da Cooperativa localizada em Avenida Paulista, 1636, conjunto 4, pavimento 15, Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo/SP, às 10:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; às 11:00 horas, com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação; ou às 12:00 horas, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, em terceira convocação, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: 1º) Deliberar a respeito da dissolução; 2º) Nomear o liquidante; NOTAS: 1)** Para efeitos legais e estatutários, declara-se que o número de associados da cooperativa, nesta data, é de 10 (dez) associados.

São Paulo/SP, 15 de Dezembro de 2025
Rafael da Rosa Vignoli
Sócio administrador

SESCOVE - SINDICADO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, LAVA- RÁPIDO E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente edital de convocação ficam convocadas todas as empresas integrantes do segmento econômico representado pelo SESCOVE - SINDICADO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, LAVA- RÁPIDO E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO, associados ou não a entidade, ou seja, Empresas de Serviços de Conservação de Veículos, Lava-Rápido e Similares no Estado de São Paulo, para participarem de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 22 de dezembro de 2025, às 13:00 hs. nesta cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, na sede da entidade sindical sita na Rua Rafael de Oliveira, 156, Água Fria –São Paulo – SP, afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) valores de pisos salariais e contribuições devidas pela categoria; b) assuntos Gerais de Interesse da Administração da Entidade. Em não havendo quorum em primeira convocação a Assembléia será realizada no mesmo dia e local um hora após, em segunda convocação, com qualquer número de empresas presentes. Atenciosamente.

São Paulo, 12 de dezembro de 2025
Mario Henrique Alves Casalinho - Presidente Sescove

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0000078-14.2024.8.26.0564. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr(a). Gustavo Dall'Olio, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) **RENATA PELLECCHIA,** CPF (21) 42967-0860, com endereço à Sofia D'Angelo Caputo, 328, Rio Grande, CEP 09830 310, São Bernardo do Campo - SP que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A. Encontrando - se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua **INTIMAÇÃO** por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R$ 14.298,45 (01/2024), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia - se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 12 de novembro de 2025. N - 13 e 16

DocuSigned by
GAZETA DE S.PAULO
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 13/12/2025 06:04:34 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PJ A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
5146939EFE414F8...